



PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 0004.2/2022

“Altera o inciso XIV do art. 39 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de atualizar a regra quanto à fixação do subsídio de Deputado Estadual, nos termos do art. 27, § 2º, da Constituição Federal.”.

Autor: Mesa

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria da Mesa, que pretende alterar a constituição do estado, no que compete a forma de fixação do subsídio do Deputado Estadual.

Na justificação, a autoria alega que as alterações são promovidas com os respectivos objetivos: i. adequar a dissonância do dispositivo constitucional Catarinense, que delimita o período para fixação do subsídio, por legislatura, sendo que esta referência não é encontrada em qualquer outra referência; e ii. remissão da limitação dos reajustes, em consonância com os limites fixados na Constituição Federal.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

[...]

Art. 39. Cabe à Assembleia Legislativa, com sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

[...]

XIV – fixar, por lei, o subsídio do Deputado em cada Legislatura, para a subsequente, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado Federal; e



É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas a este relator, submeto a análise do projeto nos termos dos arts. 210, I e 268, do RIALESC que versam respectivamente sobre a admissibilidade de Proposta de Emenda à Constituição.

Nesse contexto, verifico cumpridos os requisitos formais, conforme previstos no inc. II do art. 49 da Constituição Estadual, replicados pelo inc. II do art. 267 do RIALESC.

No cerne da materialidade, entendo que a emenda não fere o pacto federativo, tampouco atenta contra à separação dos poderes.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, 144, 145, 209 e 210, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda à Constituição nº 0004.2/22, e consequentemente pelo seu prosseguimento processual.

Sala das Comissões,

Milton Hobus, Deputado Estadual
Relator



QUADRO COMPARATIVO

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	PEC 0004/2022
Art. 39. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre: I - XIV - fixar, por lei, o subsídio do Deputado em cada Legislatura, para a subseqüente, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado Federal; e	Art. 39. ... I - XIV - fixar, por lei, o subsídio do Deputado, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Federais, observado o que dispõem os arts. 39, §4º, 57, §7º, 150, II, 153, III, e 153, §2º, I da Constituição Federal; e